



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº: 600935/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00229/2000/004/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados Ltda.		CNPJ: 06.943.259/0001 - 52
EMPREENDIMENTO: CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados Ltda.		CNPJ: 06.943.259/0001 - 52
MUNICÍPIOS: Ipatinga		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT 19°28'19"		LONG 42°33'14"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba
CÓDIGO: B-03-03-4	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria Ambiental e Engenharia Ltda. (COAME)		CNPJ/REGISTRO: 23.375.496/0001-83
RELATÓRIO DE VISTORIA: 636/2009		DATA: 24/04/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental (Gestora)	1183370-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Patrícia Lauar Castro – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

Com intuito de promover a adequação ambiental, no que tange à Licença de Operação Corretiva (LOC), o empreendedor da CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), nºR165849/2008, em 17/12/2008, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI), nº 859487/2008, em 23/12/2008. E em 27/02/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo nº 00229/2000/004/2009 com objetivo de produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, conforme DN 74/04. O processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento foi levado à pauta da 54ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 27/04/2010, a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

A empresa se localiza na zona urbana do município de Ipatinga, MG, ocupando uma área equivalente a 10.840,90m² da área total de 37.800,004m². As atividades produtivas da CIPALAM são desenvolvidas semanalmente em 03 turnos de 8h, pelos 382 funcionários.

O processo industrial caracteriza-se pelo corte de placas de aço em tarugos, seguido de aquecimento no forno e deformação/conformação mecânica em laminadores até a forma de perfis. Os produtos do empreendimento são: barra chata, barra redonda, barra redonda e cantoneiras.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 02, contida no Parecer Único nº 209499/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração do prazo para atendimento da condicionante nº 02 da Licença de Instalação nº 001/2010, no que tange o processo de LOC nº00229/2000/004/2009. Para embasar a análise segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante nº 05: *“Adequar o local de armazenamento de gases, segundo Normas Técnicas e legislação específica. Enviar a esta SUPRAM relatório conclusivo/fotográfico, bem como as ART’s dos responsáveis”.*

Prazo: *“180 (cento e oitenta) dias”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do documento protocolado no dia 26/08/2010, protocolo nº 573276/2010, prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante n.º 02 por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo como justificativa a substituição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Gás Natural, estando em processo de adequação e aguardando a chegada do gás.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar após apreciação do pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante, sugere para decisão deste conselho, que seja modificado o prazo para conclusão da condicionante nº 02 para:

Condicionante 02: *“Adequar o local de armazenamento de gases, segundo Normas Técnicas e legislação específica. Enviar a esta SUPRAM relatório conclusivo/fotográfico, bem como as ART’s dos responsáveis”.*

Prazo: *“360 (trezentos e sessenta) dias”.*

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo da condicionante nº 02 do Anexo I do processo de LOC nº 00229/2000/004/2009, integrante do certificado da Licença Ambiental nº 001/2010 da CIPALAM Indústria e Comércio de Laminados Ltda., para a atividade de produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 165612/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.